



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 140/2021**

**CONTRATO Nº 044/2021**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito PAULO SÉRGIO MAHALHÃES, portador do CPF sob o nº 429.756.116-68, e a empresa, **MRJP - ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI**, CNPJ:03.986.092/0001-19, com sede à Rua Vereador André Ricci Pippa, nº 157, Bairro Dom Romeu Alberti, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.305-076, representada por Marcelo Fernando de Oliveira, portador do CPF sob o nº 264.483.118-07, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 020/2021 - PRC 140/2021, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2383/2020 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em segurança e saúde ocupacional, para elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e perícia médica**, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços ofertados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 29.165,50 (Vinte e nove mil, cento e sessenta cinco reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho/MG

Telefones: (35)3571-2237 / 3571-1188

CEP: 37890-000

MARCELO FERNANDO  
DE  
OLIVEIRA:26448311807

Assinado de forma digital  
por MARCELO FERNANDO DE  
OLIVEIRA:26448311807  
Dados: 2021.05.07 09:11:12  
-03'00'



art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**OBS.:** Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2021:

**02.05. 04 122 0414 2.021 3390-390 – FICHA 135.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**I-** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

**II-** Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

**III-** Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;

**IV-** Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pelo setor solicitante;

**V-** Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

**VI-** Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**VII-** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII -** Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**I** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;

**II** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;



- III - Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- IV- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- V- Realizar o pagamento na forma pactuada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) - Por atraso na entrega do equipamento: multa de 5% do valor total do equipamento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- I - Razões de interesse público;
- II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III - Falta grave a Juízo do Município;
- IV - Falência ou insolvência;
- V- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VI - Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VII - Não entregar os serviços no prazo previsto;
- VIII - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- X - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do setor solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade



da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93;

**III** - A fiscalização se efetivará, pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura Municipal de Muzambinho, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim;

**IV** - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;

**V**- Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;

**VI** - Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo;

**VII** - O atendimento e horário serão definidos pelo Setor Licitante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e a Contratante deverá ser comunicada pelo mesmo.

**VIII** - A Contratante irá ceder uma sala no Ambulatório Municipal "Centro de Saúde Dona Italia Franco", para serem realizados os procedimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**I** - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;

**II** - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;

**III** - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**IV** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

**V** - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;

**VI** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório PRC nº 140/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 020/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

MARCELO FERNANDO DE  
OLIVEIRA:26448311807

Assinado de forma digital por MARCELO  
FERNANDO DE OLIVEIRA:26448311807  
Dados: 2021.05.07 09:09:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, (MG), 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA:26448311807  
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA:26448311807  
Dados: 2021.05.07 07:58:30 -03'00'

**MRJP - ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

